



MUNICÍPIO DE PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.343, DE 6 DE JUNHO DE 2003

Disciplina o comércio ambulante para vendedores de outras cidades e/ou estados e dá outras providências.

O Povo de Passos, através de seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o comércio ambulante para vendedores de outras cidades e/ou estados será regido pelos seguintes incisos:

I – alvará será concedido após prévia fiscalização das mercadorias, quantidade e qualidade do material exposto, bem como, o local determinado para a comercialização, visando respeitar a legislação estabelecida no Código de Postura do Município;

II – o alvará será conferido com base na UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município, estipulado pelo Código Tributário vigente; e

III – no caso de mudas frutíferas, ornamentais e para reflorestamento o alvará será outorgado mediante a apresentação do Certificado Fito-Sanitário de Origem, com lacre Individual, permissão de trânsito e dentro dos padrões de qualidade.

Parágrafo único. Produtos de artesanato não se enquadram nessa legislação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passos, aos 6 de junho de 2003.


JOSÉ HERNANI SILVEIRA
Prefeito Municipal


TELMO SANTIAGO CUNHA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento